

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-450 - Recife – PE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____ / 2021

Dispõe sobre as atribuições da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as atribuições da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 40/2021

Art. 2º A Procuradoria Legislativa é órgão vinculado diretamente à Primeira Secretária da Câmara Municipal do Recife e tem atribuições de assessoramento jurídico e de representação judicial, competindo-lhe:

I - o exercício da representação judicial, nos casos em que a Câmara Municipal detiver personalidade judiciária, sem prejuízo da competência institucional da Procuradoria Geral do Município;

II - a prestação de informações em medidas judiciais ajuizadas contra atos da Presidência, da Primeira Secretária, da Mesa Diretora, da Comissão Executiva ou das Comissões Técnicas, quando solicitada;

III - a prestação de informações do Poder Legislativo na defesa da legalidade de dispositivos da Lei Orgânica Municipal, de Leis Municipais, de Resoluções ou Decretos Legislativos promulgados pela Câmara, quando solicitada;

IV - o exercício da consultoria jurídica, prestando assessoramento técnico-jurídico à Presidência, à Primeira Secretária, à Mesa Diretora, à Comissão Executiva e às Comissões Técnicas;

V - a emissão de pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos da Câmara Municipal do Recife, quando solicitado;

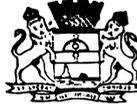
VI - a emissão de manifestações em sede de procedimentos administrativos disciplinares;

VII - a elaboração de minutas de contratos, acordos, termos de cooperação, convênios, credenciamentos, ajustes, adesões a atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres, bem como a manifestação jurídica sobre prorrogações, aditamentos, rescisões, aplicação de penalidade e demais incidentes relativos à execução dos referidos instrumentos firmados pela Câmara Municipal do Recife;

VIII - a apreciação jurídica do processo licitatório, resguardados os assuntos de natureza técnica, administrativa e atinentes à discricionariedade do gestor, quando solicitado;

IX - a emissão de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade das proposições legislativas em trâmite na Câmara Municipal do Recife, quando solicitado, bem como





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

CEP: 50050-450 - Recife – PE

a orientação jurídica sobre processo legislativo, inclusive na elaboração e na análise de projetos, emendas e outras proposições legislativas;

X - a elaboração de estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos, emitindo parecer, orientando e propondo medidas sobre sua aplicabilidade no âmbito do Poder Legislativo;

XI - a proposição de medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XII - o zelo pela observância dos princípios norteadores do Direito Administrativo, sobretudo o da legalidade e da supremacia do interesse público, no âmbito da administração do Poder Legislativo;

XIII - o acompanhamento e representação do Poder Legislativo nas investigações, auditorias e inspeções realizadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

XIV - o exercício de outras atribuições que lhe sejam implicitamente resultantes da natureza de sua missão institucional.

§ 1º A Procuradoria Legislativa observará a defesa dos interesses e das prerrogativas da Câmara Municipal, bem como, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal.

§ 2º As funções previstas nos incisos deste artigo serão desempenhadas pelos Procuradores Jurídicos, mediante distribuição de processos administrativos e judiciais pela autoridade competente.

Art. 3º A chefia da Procuradoria Legislativa é exercida pelo Procurador Legislativo, ao qual compete:

I - representar judicialmente a Câmara Municipal, requerendo a qualquer órgão, entidade ou tribunal as medidas necessárias;

II - dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Procuradoria Legislativa;

III - expedir as ordens e instruções necessárias à execução dos serviços da Procuradoria Legislativa;

IV - elaborar pareceres ou aprovar os emitidos pelos Procuradores Jurídicos;

V - avocar processos e expedientes, ainda que já distribuídos;

VI - designar Procuradores Jurídicos para integrar comissão de sindicância ou de inquérito;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

CEP: 50050-450 - Recife – PE

VII - requisitar diretamente aos órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal processos, expedientes e documentos necessários ao bom desempenho das finalidades da Procuradoria Legislativa.

Parágrafo único. No exercício da sua atividade de coordenação, o Procurador Legislativo distribuirá processos administrativos e judiciais para os Procuradores Jurídicos.

Art. 4º Ao cargo de Subprocurador Legislativo, instituído pela Lei Municipal nº 18.457, de 08 de janeiro de 2018, compete:

I - substituir o Procurador Legislativo nas suas ausências e impedimentos;

II - assistir o Procurador Legislativo no exercício de suas atribuições;

III - coordenar, por delegação do Procurador Legislativo, as atividades meio e fim da Procuradoria Legislativa, orientando a efetiva atuação dos Procuradores Jurídicos;

IV - exercer outras atribuições compatíveis com o desempenho do cargo.

Art. 5º São atribuições dos Procuradores Jurídicos:

I - coordenar e/ou elaborar o planejamento, a organização e o controle das atividades jurídicas;

II - participar da elaboração de levantamentos e controle das questões jurídicas em desenvolvimento na Câmara Municipal do Recife;

III - elaborar anteprojetos de resoluções, bem como, de emendas legislativas de interesse da Câmara Municipal do Recife, quando solicitado;

IV - prestar serviços de consultoria jurídica, opinando e fornecendo informações em processos administrativos e elaborando instruções e/ou outros atos administrativos;

V - elaborar normas quanto à aplicação de leis, resoluções, decretos e regulamentos referentes aos servidores da Câmara Municipal do Recife, quando solicitado;

VI - examinar, interpretar e orientar a aplicação de textos legais e regulamentares no âmbito da Câmara Municipal do Recife;

VII - assessorar parlamentares e comissões permanentes ou especiais quando convocado;

VIII - realizar pesquisas legislativas e jurisprudenciais de interesses dos parlamentares;

IX - participar de sindicâncias e inquéritos administrativos, quando indicado;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

CEP: 50050-450 - Recife – PE

X - prestar assessoramento à Mesa Diretora e Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

XI - elaborar, examinar e formalizar os atos e negócios jurídicos, contratos, acordos, ajustes e convênios em que a Câmara seja parte ou interveniente;

XII - interpretar sentenças judiciais, que devam ser cumpridas pela Câmara Municipal do Recife;

XIII - participar de treinamentos, quando indicado;

XIV - outras atribuições correlatas, quando indicadas pelo superior hierárquico.

Art. 6º São requisitos para o exercício do cargo de Procurador Jurídico:

I - possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

II - possuir registro profissional no órgão de classe competente;

III - aprovação em concurso público de provas e títulos e respectiva nomeação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

HÉLIO GUABIRABA
1º Vice-Presidente

ANA LÚCIA
2ª Vice-Presidente

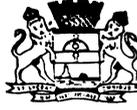
FRED FERREIRA
3º Vice-Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

NATÁLIA DE MENUDO
2ª Secretária

ZÉ NETO
3º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-450 - Recife – PE

JUSTIFICATIVA

A proposta ora encaminhada à deliberação do E. Plenário tem por objetivo dispor sobre as atribuições da Procuradoria Legislativa, órgão de assessoramento jurídico e de representação judicial da Câmara Municipal do Recife, na defesa dos interesses e prerrogativas institucionais deste Poder.

Cabe explicar que a Procuradoria Legislativa atua, preventivamente, no planejamento de meios jurídicos viáveis ao atingimento de resultados institucionais, na orientação jurídica de servidores e gestores, bem como realiza controle jurídico dos atos administrativos e negócios jurídicos, com vistas a incrementar eficiência nas demandas e economicidade nos gastos públicos.

A proposição legislativa em comento, além de discriminar as competências da Procuradoria Legislativa, explicitando as atividades que já são realizadas naquele Setor, vez que não há norma sobre o assunto, atualiza as atribuições do cargo de Procurador Legislativo e estabelece as atribuições do cargo de Subprocurador Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 18.457, de 08 de janeiro de 2018.

Pelas razões acima expostas, aguardamos assim o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovar a propositura em consideração.

Sala das Sessões

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

HÉLIO GUABIRABA
1º Vice-Presidente

ANA LÚCIA
2ª Vice-Presidente

FRED FERREIRA
3º Vice-Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

NATÁLIA DE MENUDO
2ª Secretária

ZÉ NETO
3º Secretário

